



RESOLUÇÃO Nº 021/2017-CDA/IMD, de 12 de junho de 2017.

Aprova Regras para afastamento de pessoal Técnico Administrativo, do Instituto Metrópole Digital.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas que regulamentem os afastamentos de servidores técnico-administrativos para capacitação e outras atividades acadêmicas,

CONSIDERANDO os artigos 95, 96 e 96-A da Lei 8112/1990 (RJU), que trata de afastamento para estudo, missão no exterior e em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 038/2010-CONSAD, de 21 de outubro de 2010, que estabelece regulamentação geral dos afastamentos do pessoal técnico-administrativo da UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que dispõem sobre afastamentos do pessoal técnico-administrativo do Instituto Metrópole Digital, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 12 de junho de 2017.

José Ivonildo do Rêgo
Diretor IMD

REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA AFASTAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL

CAPÍTULO I DOS TIPOS DE AFASTAMENTO

Art. 1º - Os ocupantes da carreira técnica-administrativa poderão afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizerem jus, em razão das seguintes atividades:

I - Para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior;

II - Para realizar estágio de pós-doutorado em instituições, nacionais ou estrangeiras, de pesquisa e/ou ensino superior;

III - Para desenvolver projetos de cooperação técnica, cultural ou tecnológica e inovação em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - Para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa;

V - Para participar de órgãos de deliberação coletiva ou outros órgãos relacionados a funções acadêmicas ou profissionais, no país ou no exterior;

VI - Para participar de eventos ou atividades, no país ou no exterior, relacionados às ações acadêmicas e/ou profissionais de sua área de atuação;

VII - Para licença à capacitação (art. 87 da Lei nº 8.112/90 e Resolução 038/2010-CONSAD);

VIII - Para prestar colaboração em Instituição Científica e Tecnológica – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º - Não serão concedidos afastamentos para realizar curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela UFRN ou por qualquer outra instituição de ensino superior.

§ 2º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos III, IV, V e VI serão autorizados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

Art. 2º - Os afastamentos para capacitação devem estar previstos no Plano Anual de Capacitação estabelecido pelo IMD.

§ 1º - Solicitações adicionais serão realizadas mediante requerimento à Direção Geral e homologadas por meio da Comissão Permanente de Servidores e do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico.

§ 2º - As solicitações de afastamento presentes no Plano Anual de Capacitação possuem prioridade sobre aquelas não presentes.

§ 3º O afastamento integral estará condicionado à comprovação de que o horário destinado à participação do servidor no curso inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

Art. 3º - A concessão dos afastamentos requeridos está condicionada à existência da correlação entre a área de conhecimento do curso com o cargo ou ambiente organizacional do servidor técnico-administrativo, conforme estabelecido pelo Decreto nº 5.824/2006.

Parágrafo único. Quando o curso de pós-graduação *stricto sensu* não exigir a dedicação integral do servidor ou quando não houver possibilidade de afastamento integral em razão das necessidades do trabalho, poderá ser concedido o afastamento do serviço de forma parcial nos horários em que houver choque com as atividades do curso ou programa de pós-graduação.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES PARA O AFASTAMENTO

Art. 4º - O servidor deverá submeter, junto com o pedido de afastamento, um plano de trabalho que contemple as atividades pertinentes ao afastamento desenvolvidas pelo servidor até o momento no IMD, o trabalho a ser desenvolvido durante o seu afastamento e as contribuições a serem realizadas no IMD, após o seu retorno.

Art. 5º - As solicitações de afastamento serão analisadas pela Comissão Permanente de Servidores e homologadas pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico, considerando os interesses e as necessidades do IMD e utilizando os seguintes critérios:

- I – Existência prévia de afastamento no IMD;
- II – Grau de titulação atual do servidor;
- III – Tempo como servidor efetivo no IMD;
- IV – Tempo de obtenção do grau de titulação anterior ao que está buscando;
- V – Exercício em cargo de gestão;
- VI – Tempo pleiteado no pedido do afastamento.

§ 1º - Em todas as análises, incluindo os casos em que houver solicitações simultâneas, deverão ser utilizados, para fins de norteamto ou desempate, os valores referentes a cada critério de afastamento, assim como a forma de atribuição de pontos, constantes no anexo I deste regulamento.

§ 2º - Nos casos em que os servidores ficarem empatados em todos os critérios, será concedido o afastamento ao servidor com maior idade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O servidor só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido nas instâncias competentes e publicação em Boletim de Serviço ou Diário Oficial da União, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Os casos excepcionais ou omissos serão tratados pela Comissão Permanente de Servidores, em primeira instância, e pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico, em última instância.

ANEXO I

Critérios e valores de pontuação

Critério	Valor (máximo)	Pontuação
Existência prévia de afastamento no IMD.	50	Nunca contemplado = 50 pontos Já contemplado = 0
Grau de titulação atual do servidor.	100	Doutor = 25 pontos Mestre = 50 pontos Especialista = 75 pontos Graduado = 100 pontos
Tempo como servidor efetivo no IMD.	80	1,0 ponto/mês
Tempo de obtenção do grau de titulação anterior ao que está buscando.	50	Menos de 2 anos = 10 pontos De 2 até menos de 4 anos = 20 pontos De 4 até menos de 6 anos = 30 pontos De 6 até menos de 8 anos = 40 pontos A partir de 8 anos = 50 pontos
Exercício em cargo de gestão nos últimos 6 semestres completos.	100	Cargo de direção ou membro da diretoria executiva do IMD = 20 pontos/semestre Vice-diretor ou Diretor/Gerente adjunto = 10 pontos Chefe de setor = 10 pontos Vice-chefe de setor = 5 pontos Não possui = 0 pontos
Tempo pleiteado no pedido do afastamento.	70	Tempo = 80 - 10 * número de semestres solicitados (frações serão arredondadas para cima)